DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano II - Edição nº 309 Segunda-feira, 31 de maio de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº4.636 DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social, Instância de Controle do Programa Bolsa Família e dá providências."

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente autorizado pelo disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1.591, de 25 de junho de 2008;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do programa Federal Bolsa Família, do Município de Cerqueira César, fica reorganizado e composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Representantes ligados à Área da Assistência Social
Titular: Milene Lopes da Silva
Suplente: Simone Cristina Fernandes Figueira

Representantes ligados à Área da Saúde
Titular: Elizangela de Fátima
Suplente: Marlene da Cunha

Representantes ligados à Área da Educação
Titular: Isabelle Rissatto Paulin
Suplente: Michele Christina Narciso Costa

Representantes ligados à Área de Finanças e Planejamento
Titular: Érika Rossetto da Fonseca
Suplente: Juliana Corrêa Paulin

Representante do Órgão de Trabalho
Titular: Rosana Aparecida Bueno Silva
Suplente: Márcia do Prado Damasceno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidades não governamentais

Representantes do segmento de Criança e Adolescente (APAICC)
Titular: Aparecida Conceição Vieira
Suplente: Caroline de Louise Paixão

Representante do Segmento de Idoso (ACERVI)
Titular: Janaína Aparecida Gomes Fidêncio Barbieri
Suplente: Elis Lênis Campidelli

Representantes do Segmento de Pessoas Portadores de Necessidades Especiais (APAE)
Titular: Priscila Molitor Silva
Suplente: Aline Camacho

Representantes do Segmento de Idoso (LAR SÃO VICENTE DE PAULO)
Titular: Gláucia Renata Aparecida da Silva
Suplente: Guilherme Augusto Sabino Corrêa

Representantes dos Usuários da Assistência Social
Titular: Maria de Lourdes da Silva Rosa
Suplente: Geralda Bezerra Pereira

III - Mesa Diretora:

Presidente:
Isabelle Rissatto Paulin

Vice-Presidente:
Aparecida Conceição Vieira

Secretária Executiva:
Patrícia Ribeiro

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.638/2021"

"Dispõe sobre as regras de flexibilização das atividades econômicas nos termos do Plano SP Fase 1 (cor vermelha) – Fase de Transição, destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização/restrição dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.716 de 21 de maio de 2021 que trata sobre as medidas transitórias e de caráter excepcional.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena que trata o Decreto Municipal nº. 4.451, de 23 de março de 2021, e os Decretos Estaduais nº. 64.881, de 22 de março de 2021 e nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, com objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19.

Art. 2º – Fica excepcionalmente autorizado em todo território do município de Cerqueira César, até 14 de junho de 2021, o retorno gradual e seguro dos atendimentos presenciais ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, na seguinte conformidade:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

I – **Atividades comerciais em geral** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (01/06/2021), **entre 06h e 21h**, com público limitado a 40% da capacidade total.

II - **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer a partir desta **terça-feira** (01/06/2021) **entre 06h e 21h**, com recomendação de limitar o público a até 40% da capacidade, aplicação dos protocolos sanitários rigorosos e distanciamento e controle de acesso.

III – **Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (01/06/2021), **entre 06h e 21h**, com 40% da capacidade total.

IV - **Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e similares** podem ter atendimento presencial a partir desta **terça-feira** (01/06/2021), **entre 06h e 21h**, com 40% da capacidade total.

V – **Eventos, convenções e atividades culturais** poderão ser realizadas a partir desta **terça-feira** (01/06/2021), entre **06h e 21h**, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 40% da capacidade.

VI - **Academias, clubes e centros esportivos** podem funcionar partir desta **terça-feira** (01/06/2021), entre **06h e 21h**, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 40% da capacidade total.

Parágrafo único - A retomada de que trata o "caput" deste artigo observará:

a) a vedação de aglomerações;

b) a recomendação de que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços não essenciais e órgãos públicos sejam realizadas de modo remoto (teletrabalho);

Art. 3º – Ficam mantidos em todos os estabelecimentos comerciais a prestação de serviços de entrega "delivery", retirada por veículo "drive trhu" e pelo sistema pegue e leve "take away".

Art. 4º - Nos estabelecimentos comerciais cujas atividades são consideradas essenciais, exceto nos estabelecimentos de saúde, será permitida a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família, bem como vedada a entrada de menores de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após às 21h e antes das 05h, na área territorial do município de Cerqueira César/SP.

Art. 5º - Fica prorrogado o período do toque de recolher, de restrição de circulação de pessoas, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.606/2021 de 05 de março de 2021 e pelo Decreto Estadual, até 14 de junho de 2021, respeitando o seguinte horário das 21h às 05h.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº 4.639 DE 28 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá providências."

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente autorizado pelo disposto no Art. 39º da Lei Municipal nº 2.313, de 10 de setembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município de Cerqueira César, fica composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representante do Departamento Municipal de Cultura
Fabio Leandro Ribeiro – RG: 290057061

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Elaine Cristina Alves de Oliveira – RG: 292013474
Suplente: Thaís Regina Costa – RG: 431124024

Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
Thiago Luiz Parra de Godoi – RG: 41629806-0

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes ligados à Área da Música
Titular: Gilmar Domingues Galera – RG: 35139719-X
Suplente: Maycon do Carmo Miranda – RG: 53686416-0

Representantes ligados à Área do Teatro
Titular: Eduardo Carriel – RG: 47728651-3
Suplente: Matheus Henrique Vidotto Machado – RG: 49810931-8

Representantes ligados à Área da Dança
Titular: Igor Giovane de Souza – RG: 48648867-6
Suplente: Renata Turrini – RG: 33180887-0

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Representantes ligados à Área das Artes Visuais
Titular: David Gilson Moreira – RG: 33273697-0
Suplente: Fabrício Panchone – RG: 35139727-9

III - Mesa Diretora:

Presidente:
Fabio Leandro Ribeiro – RG: 290057061

Secretário Geral:
Igor Giovane de Souza – RG: 48648867-6

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de maio de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Secretaria de Agricultura

Departamento do Serviço de Inspeção Municipal

S.I.M.

PARECER DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

Comunico o ***DEFERIMENTO*** em ***28/05/2021***, referente ao protocolo ***02/21*** com data de 28/05/2021, da empresa de ***THAMIRES BASSETO***, inscrito no ***CNPJ nº 24.998.195/0001-79***, nome fantasia: ***BASSETO DEFUMADOS E EMBUTIDOS***, localizado na ***RUA ACRE***, ***100*** no município de C. César, com registro no ***S.I.M. nº 2001/16,*** onde a proprietária solicita o ***CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO.***

Cerqueira César, 28 de maio de 2.021.

WALTER MENEQUINI FILHO
Médico Veterinário – CRMV SP 3402
Responsável pelo S.I.M. – Credenciado pela Portaria nº 456/18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.